



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 05/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE LICENÇAS, DO TIPO SUBSCRIÇÃO, DE SOFTWARE QUE UTILIZA TÉCNICAS DE AUDITORIA ASSISTIDAS POR COMPUTADOR (TAAC) PARA EXTRAÇÃO, MANIPULAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS PARA AUDITORIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO POR UM PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES, BEM COMO CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DE USUÁRIOS DA SECRETARIA DE AUDITORIA DO TRT DA 6ª REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.517.288/0001-20, estabelecida na SRTV – Sul, Bloco O, Quadra 701 – Ed. Multiempresarial, n.º 110, sala 885, Brasília/DF, CEP 70340-000, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO KUNATH FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 758.346.008-59, portador da Cédula de Identidade n.º 7553716 – SSP/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 21.536/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- no **Pregão Eletrônico n.º 47/2023**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 11.488/2007 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/19, e suas alterações, e 8.538/2015; e na Res. 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º **21.536/2023**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

Proad TRT6 n.º 21.536/2023 (Pregão Eletrônico n.º 47/2023)

Objeto: Fornecimento de licenças, do tipo de subscrição, de softwares que utiliza Técnicas de Auditorias Assistidas por Computados (TAAC), com suporte técnico e garantia por um período de 24 (vinte e quatro), bem como capacitação operacional e administrativa de usuários da SAUDI do TRT6.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste no fornecimento de licenças, do tipo subscrição, de software que utiliza Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador (TAAC) para extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo suporte técnico com atualização tecnológica e garantia de funcionamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, bem como capacitação operacional e administrativa de usuários da Secretaria de Auditoria do TRT da 6ª Região, conforme especificações constantes deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência, incluindo seus anexos, e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente das respectivas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 63.300,00** (sessenta e três mil e trezentos reais), conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Licenças, do tipo subscrição, de software que utiliza Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador (TAAC), em sua última versão, para extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	03	16.100,00	48.300,00
	02	Pacote de treinamento especializado no software que utiliza Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador (TAAC),	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total da Contratação					63.300,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do recebimento dessa.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA FORMA E DO PRAZO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá entregar os itens objeto desta licitação conforme os prazos abaixo indicados:

Id	Etapa	Prazo
01	Assinatura do Contrato	Em até 10 (dez) dias corridos, após homologação do resultado.
02	Entrega dos itens e instalação da solução	Em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.
03	Recebimento Provisório	Imediatamente após a instalação completa da solução.
04	Recebimento Definitivo	Em até 15 (quinze) dias corridos após recebimento provisório.
05	Treinamentos	Deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da solução pela Contratada.
06	Vigência das licenças	24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens deverão ser entregues via download, devendo o link ser enviado para o e-mail auditoria@trt6.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O item será recebido provisoriamente quando da instalação completa da solução e disponibilização para uso e aferição de sua compatibilidade com os requisitos do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, caso estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais que, estando em conformidade, serão atestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos Elementos de Despesa n.º 3390.40.06 (Locação de Softwares) e n.º 3390.39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foram emitidas as notas de empenho n.º 2024NE000208 e n.º 2024NE000209, datadas de 16/02/2024, nos valores de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – fornecer os produtos em conformidade com as normas e legislações vigentes, bem como com as especificações técnicas e detalhes definidos no Termo de Referência, neste instrumento e na sua proposta;

II – realizar todos os treinamentos previstos, de acordo com as regras previstas no Anexo II do Termo de Referência;

III – dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

IV – disponibilizar fatura para pagamento;

V – disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para reclamação dos serviços, contestação de contas, questionamentos ou para prestação do suporte técnico;

VI – indicar representante disponível para contato direto com o **CONTRATANTE**;

VII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

IX- obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

X - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XI - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando, à **CONTRATADA**, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

II – prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III – zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

IV – emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações, se for o caso;

V – receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, bem como enviá-las ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;

VI – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas às obrigações contratuais.

VII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual e de garantia, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, permitindo-se ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** prestará garantia de funcionamento de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo das subscrições, conforme as disposições constantes da cláusula sétima.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- I – Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos;
- II – Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- III – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- IV - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso **IV**, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se, também, a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 01 (um) mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades das multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas e outras sanções).

PARÁGRAFO NONO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE
PEDROSO LINS DE
SOUSA:00000012
Dados: 2024.02.23 11:35:08 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

PAULO KUNATH
FILHO:758346008
59

Assinado de forma digital por
PAULO KUNATH
FILHO:75834600859
Dados: 2024.02.19 15:19:57
-03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2024.02.19 15:41:15 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2024.02.19 15:38:00 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

Proad TRT6 n.º 21.536/2023 (Pregão Eletrônico n.º 47/2023)

Objeto: Fornecimento de licenças, do tipo de subscrição, de softwares que utiliza Técnicas de Auditorias Assistidas por Computados (TAAC), com suporte técnico e garantia por um período de 24 (vinte e quatro), bem como capacitação operacional e administrativa de usuários da SAUDI do TRT6.